

**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE VALONGO**

ESTATUTOS

**CAPÍTULO I
Generalidades**

ARTIGO 1.º

Denominação e Sede

1 - Nos termos gerais de direito, da Lei n.º 23/2006 de 23 de Junho, a Associação de Estudantes da Escola Secundária de Valongo é a organização representativa dos estudantes da Escola Secundária de Valongo, adiante designada por ESV.

2 - A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Valongo tem a sua sede nas instalações da Escola Secundária de Valongo, na freguesia de Valongo, da cidade de Valongo, do distrito do Porto.

3 - A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Valongo é uma associação sem fins lucrativos, nem limite de tempo e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

4 - A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Valongo é representada pela sigla AEESV e simbolizada pelo seguinte logótipo:



ARTIGO 2.º

Princípios Fundamentais

A AEESV rege-se pelos seguintes princípios básicos:

a) Democraticidade: todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos sociais e ser nomeado para os cargos associativos;

b) Independência: a AEESV não se submeterá nunca a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) Autonomia: a AEESV goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos sociais, na gestão e

administração do respectivo património e na elaboração do plano de actividades e orçamento;

d) Unidade e Representatividade: a AEESV deve representar e defender os interesses colectivos dos estudantes da ESV e não meramente individuais ou de grupo.

ARTIGO 3.º

Objectivos

A AEESV tem por objectivos:

a) Representar, a nível interno e externo, todos os estudantes da ESV e defender os seus interesses;

b) Participar em todas as questões que digam respeito aos estudantes, nomeadamente na emissão de pareceres sobre a elaboração de legislação relativa ao Ensino não Superior e no funcionamento e orientação político-pedagógica da ESV e em actividades de carácter sócio-escolar;

c) Fomentar a prática cultural, recreativa e desportiva entre os estudantes;

d) Contribuir, através da prestação de serviços, para a melhoria de condições de estudo dos estudantes;

e) Defender o bom nome e a qualidade do ensino que na ESV se ministra;

f) Estabelecer relações com outras associações de estudantes, organismos juvenis e outras instituições de interesse para a comunidade estudantil;

g) Aderir a organizações federativas que contribuam para o reforço da solidariedade, unidade e acção estudantil, desde que salvguarde a independência interna;

h) Quaisquer outros que venham a ser definidos pelos seus órgãos ou através do programa pelo qual foram eleitos.

ARTIGO 4.º

Receitas e Despesas

1 - As receitas da AEESV advêm de:

a) Apoios financeiros concedidos pelo Estado e outras entidades públicas ou privadas;

b) Exploração do património da AEESV, da prestação de bens, serviços ou outras iniciativas;

c) Doações e participações que lhe sejam atribuídas;

d) Receitas dos cargos associativos e quotizações dos sócios efectivos, pertencentes à AEESV.

2 - As despesas da AEESV serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consideradas no orçamento.

ARTIGO 5.º

Movimentação de Conta Bancária

1 - O capital da AEESV deve ser depositado em conta corrente, em entidade bancária tendo como titular da mesma a Associação de Estudantes da Escola Secundária de Valongo, sem prejuízo de se reter capital em caixa, necessário para cobrir despesas correntes.

2 - O movimento da conta bancária da AEESV necessita das assinaturas em simultâneo do Presidente ou Vice-Presidente Direcção, do Tesoureiro da Direcção, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO 6.º

Definição

É membro da AEESV qualquer pessoa matriculada e inscrita no âmbito de um ciclo de estudos ou de um curso da ESV.

ARTIGO 7.º

Direitos

Os membros da AEESV têm o direito de:

- a) Participar nas actividades promovidas pela AEESV;
- b) Apelar para os órgãos da AEESV na defesa dos seus interesses académicos na ESV;
- c) Dispor de plena capacidade eleitoral para todos os órgãos da AEESV e outros cargos associativos, salvo o caso de membros aos quais tenham sido aplicadas sanções que o inviabilizam;
- d) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

Deveres

Os membros da AEESV têm o dever de:

- a) Respeitar e fazer respeitar os Estatutos, Regulamento Interno da AEESV e demais regulamentação que rege a AEESV;
- b) Respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da AEESV;
- c) Apoiar e incentivar a vida associativa;
- d) Desempenhar com zelo e lealdade o cargo associativo para que forem destacados;
- e) Votar nas eleições para os órgãos sociais da AEESV.

CAPÍTULO III

Sócios

ARTIGO 9.º

Categoria de Sócio

A AEESV admite as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios Efectivos;
- b) Sócios Extraordinários.

SECÇÃO I

Sócios Efectivos

ARTIGO 10.º

Definição

São Sócios Efectivos da AEESV todos os membros, em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma, exceptuando os definidos no artigo 13.º.

ARTIGO 11.º

Direitos

São direitos dos Sócios Efectivos:

- a) Todos os consignados no artigo 7.º;
- b) Possuir um cartão de sócio efectivo;
- c) Usufruir de todas as regalias que a AEESV proporcione para os sócios efectivos;
- d) Não sofrer qualquer medida disciplinar sem que para isso tenha oportunidade de defesa.

ARTIGO 12.º

Deveres

São deveres dos Sócios Efectivos:

- a) Todos os consignados no artigo 8.º;
- b) Exercer correctamente as funções que lhe forem atribuídas pela AEESV;
- c) Pagar uma quota mensal fixada no início do ano pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

SECÇÃO II

Sócios Extraordinários

ARTIGO 13.º

Definição

São Sócios Extraordinários todos os membros que têm a ESV como Instituição de Acolhimento, nomeadamente através da participação em programas de mobilidade interna e internacional.

ARTIGO 14.º

Direitos

São direitos dos Sócios Extraordinários:

- a) As alíneas a) e b) consignadas no artigo 7º;
- b) Participar, embora sem direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º

Deveres

São deveres dos Sócios Extraordinários as alíneas a), b) e c) consignadas no artigo 8º.

CAPÍTULO IV

Estrutura e Funcionamento

ARTIGO 16.º

Definição

1 – A administração e gestão da AEESV é assegurada por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objectivos referidos nos artigos 2.º e 3.º dos presentes estatutos.

2 – São órgãos da AEESV:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Geral.

ARTIGO 17.º

Mandato

1 – Os elementos eleitos para os órgãos da AEESV estão munidos de mandato por um ano e enquanto se encontrarem no exercício pleno de funções.

2 – Considera-se, para efeitos do ponto anterior, que se encontram em pleno exercício de funções todos aqueles que foram legitimamente eleitos e não se encontrem inibidos por qualquer norma dos presentes estatutos e demais regulamentação e legislação que rege a AEESV.

3 – Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos mencionados em b), c) e d) do artigo anterior.

4 – No caso de conclusão de estudos ou suspensão de matrícula, o elemento terá que comunicar à Direcção, por carta, e deixar de exercer o cargo para o qual foi eleito num prazo máximo de cinco dias úteis. A sua substituição fazer-se á de acordo com o artigo 20.º ponto 2.

ARTIGO 18.º

Regulamento Interno

1 – A AEESV deve dotar-se de um Regulamento Interno, a aprovar em Assembleia Geral, elaborado pelo Conselho Geral.

2 – As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.

3 – O Regulamento Interno da AEESV poderá ainda abranger outras situações que o Conselho Geral considere necessário.

ARTIGO 19.º

Responsabilidades

Os membros de cada órgão serão pessoalmente responsáveis pelos seus actos e solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes membros do órgão, salvo declaração em contrário.

ARTIGO 20.º

Da Demissão à Substituição

1 – Poderá ser demitido um elemento da Mesa da Assembleia Geral, Direcção ou Conselho Fiscal, em reunião de Conselho Geral, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos elementos do Conselho Geral e o voto favorável de dois terços dos membros presentes, sendo esta votação proposta pelo Presidente da Direcção.

2 – Os elementos sucessores dos demissionários são propostos pelo Presidente da Direcção e eleitos em reunião de Conselho Geral a fim de concluir o mandato dos demissionários, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos elementos do Conselho Geral e o voto favorável de dois terços dos membros presentes, sem prejuízo do ponto 3 do artigo 17.º.

3 – A demissão conjunta da maioria dos elementos dos órgãos sociais da AEESV implica a realização de novas eleições para os órgãos sociais da AEESV.

4 – A demissão do Presidente da Direcção implica a realização de novas eleições para os órgãos sociais da AEESV.

5 – Os novos elementos, resultante do sufrágio referido nos pontos 3 e 4 deste artigo, terão que concluir o mandato dos demissionários.

6 – Verificando-se a situação referida nos pontos 3 e 4 do presente artigo, a Direcção demissionária deverá elaborar um Relatório de Actividades e Contas referente ao período da sua gerência, a apresentar à AG para aprovação até 5 dias úteis após a sua demissão.

SECÇÃO I

Órgãos

SUBSECÇÃO I Assembleia Geral

ARTIGO 21.º

Definição

A Assembleia Geral, adiante designada por AG, é o órgão máximo deliberativo da AEESV.

ARTIGO 22.º

Composição

1 – A AG é composta por todos os membros da AEESV, no pleno gozo dos seus direitos.

2 – A AG é presidida pela Mesa da Assembleia Geral, adiante designada por MAG.

3 – Poderão assistir e participar na AG, embora sem direito de voto, outros elementos, quando oportuno, e sob a autorização da MAG.

ARTIGO 23.º

Competências

Compete à AG, nomeadamente:

- a) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos da AEESV;
- b) Eleger os órgãos da AEESV mencionados em b), c) e d) do artigo 16.º;
- c) Aprovar, por deliberação de dois terços dos membros presentes, o Regulamento Interno da AEESV;
- d) Aprovar o Plano de Actividades e Orçamento elaborado pela Direcção;
- e) Aprovar o Relatório Anual de Actividades e Contas elaborado pela Direcção;
- f) Autorizar contractos com duração superior ou igual a 2 anos;
- g) Aprovar e alterar os Estatutos, respeitando o disposto no artigo 61.º;
- h) Pronunciar-se sobre as normas regimentares;
- i) Fixar o valor da quota mensal a pagar pelos sócios efectivos;
- j) Pronunciar-se sobre o Calendário Eleitoral;
- k) Argumentar sobre a actividade dos restantes órgãos da AEESV;
- l) Analisar todos os assuntos referentes à AEESV;
- m) Tomar posição sobre todos os problemas da ESV e todos os assuntos de interesse estudantil;
- n) Destituir os titulares dos órgãos sociais da AEESV, em AG convocada expressamente para

esse efeito, sendo necessário um quórum mínimo de 25% dos membros da AEESV e o voto favorável de três quartos dos membros presentes;

- o) Extinguir a AEESV, designar os seus liquidatários e estudar o destino dos bens, não podendo em caso algum ser distribuídos pelos membros ou sócios da AEESV. A AG será convocada expressamente para esse efeito, sendo necessária a totalidade dos membros da AEESV e o voto favorável de três quartos dos membros;
- p) Todas as demais que sejam atribuídas.

ARTIGO 24.º

Funcionamento

1 – A AG reunirá:

- a) Ordinariamente - duas vezes por ano;
- b) Extraordinariamente - sempre que convocada:
 - i. Por iniciativa da MAG;
 - ii. A requerimento da Direcção, Conselho Fiscal ou Conselho Geral da AEESV;
 - iii. A requerimento, devidamente fundamentado, apresentado por, no mínimo, 25% dos membros da AG.

2 – A AG não pode deliberar, em primeira convocação, caso não se cumpra o disposto no artigo 28.º, ponto 1.

3 – A AG só pode legalmente tomar decisões se convocada de acordo com o artigo 27.º.

ARTIGO 25.º

Direitos dos Participantes

São direitos dos participantes na AG:

- a) Usar da palavra nos termos do Regulamento Interno;
- b) Participar nos trabalhos da AG;
- c) Apresentar requerimentos, moções, propostas e emitir pareceres;
- d) Usar do direito de resposta quando directamente posto em causa;
- e) Controlar o cumprimento das normas regulamentares, regimentais e estatutárias, invocando o Regulamento Interno da AEESV, os Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO 26.º

Deveres dos Participantes

São deveres dos participantes na AG:

- a) Colaborar com a MAG no desenrolar dos trabalhos, contribuindo para um bom funcionamento da AG;

b) Apelar pelo cumprimento do Regulamento Interno e dos Estatutos;

c) Desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas, prestando contas do seu desempenho à AG.

ARTIGO 27.º

Convocação

1 – A AG é convocada pela MAG, com a antecedência mínima de dez dias úteis, ou cinco dias úteis para reuniões extraordinárias, difundindo amplamente a data, a hora, o local, a ordem de trabalhos da AG e o nome de eventuais convidados.

2 – A AG tem que ser realizada num prazo máximo de dez dias úteis após recepção de requerimento, definido no artigo 24.º, ponto 1, alínea b).

3 – A AG pode ser convocada pelo requerente, definido na alínea b) do ponto 1 do artigo 24.º, caso a MAG não se digne a cumprir o prazo estipulado no ponto anterior.

ARTIGO 28.º

Quórum

1 – Se em primeira convocatória não estiver reunida a maioria dos seus membros, a AG terá início, com carácter deliberativo, passados 30 minutos, com qualquer número de presenças, sendo ordinária ou extraordinária, salvo disposições em contrário previstas nestes Estatutos.

2 – O quórum deve ser verificado, pela MAG, no início da AG, assim como no acto de cada votação com base no número de votos.

3 – Os elementos da AG devem comparecer à hora marcada, tendo uma tolerância de 30 minutos. Ultrapassado este período ficam impedidos de participar na discussão e votação dos assuntos da mesma.

ARTIGO 29.º

Intervenções

1 – A palavra será concedida aos presentes na AG para o exercício dos poderes consignados nestes Estatutos, na Lei Geral e Regulamento Interno da AEESV.

2 – A palavra será dada por ordem de inscrição, salvo no caso do exercício do direito de defesa.

3 – Não serão permitidas cedências de tempo de qualquer inscrito a um orador no uso da palavra.

4 – O representante da Direcção da AEESV na AG e/ou o primeiro requerente da convocação, podem usar da palavra, em cada número ou alínea da ordem de trabalhos, por período que a MAG não deve limitar a menos de 10 minutos.

ARTIGO 30.º

Votações

1 – As deliberações tomadas em AG são-no por maioria absoluta de votos dos membros presentes, salvo nos casos especificamente previstos nestes Estatutos, Lei Geral e Regulamento Interno da AEESV.

2 – As deliberações da AG, sempre que se refiram a pessoas, terão que ser tomadas por voto secreto.

3 – Em caso de empate, o Presidente da MAG tem voto de qualidade, salvo se aquela se realizou por escrutínio secreto.

4 – No caso referido no número anterior, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, proceder-se-á então, a votação nominal.

SUBSECÇÃO II

Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO 31.º

Definição

A MAG é o órgão que preside a Assembleia Geral.

ARTIGO 32.º

Composição

1 – A MAG é composta por um Presidente e dois Secretários.

2 – Em AG, na ausência de um ou mais elementos da MAG, estes serão substituídos por ordem hierárquica, sendo os lugares à disposição ocupados pelo Conselho Fiscal por ordem hierárquica.

ARTIGO 33.º

Competências

Compete à MAG, nomeadamente:

- a) Convocar a AG ordinária, extraordinária e eleitoral, em conformidade com o estipulado no artigo 27.º;
- b) Coordenar na AG os trabalhos de forma imparcial, contribuindo para um bom ambiente de trabalho;
- c) Limitar o uso da palavra na AG a um determinado período de tempo, sempre que se verifique que o número de oradores inscritos para a discussão de determinada matéria é elevado, respeitando o artigo 29.º;
- d) Redigir após cada AG uma minuta da acta respeitante a essa mesma AG, afixando-a, num prazo máximo de 3 dias úteis, no placard da AEESV, ficando deste modo sujeita à

apreciação e possíveis alterações. Se não surgirem sugestões para alteração, num prazo máximo de 5 dias úteis após a afixação da minuta da acta, esta torna-se definitiva;

- e) Conceber o Calendário Eleitoral, e apresentá-lo ao Conselho Geral para aprovação, respeitando o artigo 48.º;
- f) Apoiar a campanha eleitoral para os órgãos gerentes da AEESV em regime de plena igualdade para todas as listas concorrentes;
- g) Controlar de forma neutra o acto eleitoral;
- h) Verificar a elegibilidade dos candidatos e das listas concorrentes às eleições;
- i) Decidir, em caso de protestos referentes à campanha ou ao acto eleitoral;
- j) Participar na discussão em qualquer dos pontos constantes na ordem de trabalhos;
- k) Todas as demais que sejam atribuídas.

SUBSECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 34.º

Definição

A Direcção é o órgão responsável pela administração e gestão da AEESV.

ARTIGO 35.º

Composição

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro, dois Secretários e duas Vogais.

ARTIGO 36.º

Competências

Compete à Direcção, nomeadamente:

- a) Cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral, e apresentá-lo em AG, até trinta dias após a tomada de posse;
- c) Elaborar e apresentar à AG, em anexo ao documento exigido no ponto anterior, a proposta do valor da quota mensal a pagar pelos sócios efectivos nesse ano;
- d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da AEESV, as decisões da AG, o Regulamento Interno da AEESV, normas regimentares e demais Legislação;

- e) Administrar os bens e património da AEESV, sendo da sua inteira responsabilidade a utilização e conservação dos seus móveis e imóveis;
- f) Coordenar e orientar todo o trabalho da AEESV e elaborar os Regimentos de actividades que julgar convenientes;
- g) Incentivar a participação dos estudantes em todas as actividades associativas, quer reivindicativas, culturais, recreativas, desportivas ou de outra índole, fomentando uma prática estudantil de base;
- h) Representar a AEESV em todos os actos e instâncias em que haja de intervir, podendo delegar essa competência apenas na MAG;
- i) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral, no final de cada período lectivo, o respectivo Relatório de Actividades e Contas;
- j) Elaborar o Relatório Anual de Actividades e Contas, e apresentar à AG para aprovação 15 dias antes do terminar o ano lectivo, sendo que o mesmo deve ser disponibilizado a todos os membros 72 horas antes da AG;
- k) Elaborar e apresentar à AG, em anexo ao relatório exigido no ponto anterior, um inventário dos bens que a AEESV possui à data da realização da AG;
- l) Celebrar protocolos necessários ao desenvolvimento da actividade da AEESV, com a devida aprovação em AG se igual ou superior a 2 anos;
- m) Garantir que toda a documentação contabilística se encontra disponível e de livre acesso para fiscalização por parte do Conselho Fiscal;
- n) Assegurar a gestão corrente da AEESV no período compreendido entre a data de entrega de candidaturas e a de tomada de posse;
- o) Propor a criação de Cargos Oficiais bem como elaborar o respectivo Regimento respeitando o artigo 60.º, assim como apresentá-los posteriormente em Conselho Geral para discussão e aprovação;
- p) Elaborar propostas de alteração aos Estatutos, respeitando o disposto no artigo 61.º;
- q) Informar os membros da AEESV, através de Comunicações Internas, sobre todos os assuntos relevantes;
- r) Todas as demais que sejam atribuídas.

ARTIGO 37.º

Deliberações

As deliberações da Direcção são imediatamente executórias, sendo esta responsável perante a AG por todas as actividades da AEESV.

ARTIGO 38.º

Presidente da Direcção

1 - Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:

- a) Assegurar a execução do plano de actividades;
- b) Assegurar a representação da AEESV;
- c) Orientar a gestão financeira e patrimonial da AEESV.
- d) Nomear representantes da Direcção para as funções que se revelem necessárias;

2 – Nas faltas e impedimentos, o Presidente da Direcção é substituído pelo Vice-presidente da Direcção.

ARTIGO 39.º

Tesoureiro da Direcção

Compete, em especial, ao Tesoureiro da Direcção:

- a) Assegurar a contabilidade organizada da AEESV;
- b) Assegurar a gestão financeira e patrimonial da AEESV;

SUBSECÇÃO IV Conselho Fiscal

ARTIGO 40.º

Definição

O Conselho Fiscal, adiante designado por CF, é o órgão responsável pela fiscalização e supervisão da AEESV.

ARTIGO 41.º

Composição

O CF é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

ARTIGO 42.º

Competências

Compete ao CF, nomeadamente:

- a) Fiscalizar todas as actividades financeiras da AEESV, tendo acesso aos documentos contabilísticos, desde que solicitados à Direcção da AEESV com 5 dias úteis de antecedência;

- b) Solicitar à Direcção todas as informações consideradas úteis ao normal e efectivo desempenho da sua missão;
- c) Emitir um parecer fundamentado sobre o Plano de Actividades e Orçamento, elaborado pela Direcção;
- d) Emitir parecer sobre os Relatórios de Actividades e Contas;
- e) Substituir em AG elementos da MAG que estejam ausentes;
- f) Coadjuvar a MAG na verificação da elegibilidade dos candidatos e das listas concorrentes às eleições e emitir um parecer, com carácter vinculativo, sobre a validade dos mesmos;
- g) Fiscalizar a actividade realizada pela Direcção;
- h) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral, no final de cada período lectivo, o respectivo Relatório de Fiscalização;
- i) Todas as demais que sejam atribuídas.

SUBSECÇÃO V Conselho Geral

ARTIGO 43.º

Definição

O Conselho Geral, adiante designado por CG, é o órgão de coordenação e orientação da AEESV.

ARTIGO 44.º

Composição

1 – O CG é composto por todos os elementos da MAG, Direcção e CF.

2 – O Presidente da Direcção é, por inerência, Presidente do CG.

3 – Poderão assistir e participar no CG, embora sem direito de voto, outros elementos, quando oportuno, e sob a autorização do respectivo presidente.

ARTIGO 45.º

Competências

São competências do CG, nomeadamente:

- a) Elaborar o Regulamento Interno da AEESV e apresenta-lo em AG para aprovação, respeitando o artigo 18.º;
- b) Emitir parecer sobre a proposta, da Direcção, de alteração dos Estatutos;
- c) Aprovar os Regimentos elaborados pela Direcção;

- d) Demitir elementos dos órgãos sociais da AEESV, de acordo com o artigo 20.º;
- e) Eleger os elementos de substituição em resultado de demissão, de acordo com o artigo 20.º;
- f) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do Plano de Actividades e Orçamento;
- g) Aprovar a criação de Cargos Oficiais bem como o respectivo Regimento, respeitando o artigo 60.º;
- h) Aprovar os Relatórios de Actividades e Contas de cada período, elaborados pela Direcção;
- i) Aprovar os Relatórios de Fiscalização, de cada período, elaborados pelo CF;
- j) Apreçar o Relatório Anual de Actividades e Contas, sendo posteriormente aprovado em AG;
- k) Decidir a sanção disciplinar a aplicar aos membros da AEESV, mediante a conclusão do inquérito levado a cabo pelo CF;
- l) Aprovar o Calendário Eleitoral, elaborado pela MAG;
- m) Acompanhar e pronunciar-se sobre a acção dos demais órgãos da AEESV;
- n) Exercer o poder hierárquico em relação aos membros da AEESV;
- o) Pronunciar-se e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- p) Promover o relacionamento com a comunidade escolar;
- q) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- r) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da AEESV;
- s) Todas as demais que sejam atribuídas.

ARTIGO 46.º

Funcionamento

O CG reúne-se:

- a) Ordinariamente – uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente – sempre que seja convocado pelo respectivo presidente:
 - i. Por sua iniciativa;
 - ii. A requerimento de um terço dos seus membros.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 47.º

Generalidades

1 – As eleições para a MAG, Direcção e CF realizar-se-ão anualmente em AG Eleitoral, convocada para o efeito.

2 – A AG Eleitoral é constituída por todos os membros da AEESV.

3 – A MAG, a Direcção e o CF são eleitos por sufrágio universal directo de todos os constituintes da AG Eleitoral da AEESV, em lista conjunta.

4 – A condução do processo eleitoral será da responsabilidade da Comissão Eleitoral definida no artigo 52.º.

5 – As eleições terão que decorrer nas instalações da AEESV, salvo o caso destas não se mostrarem adequadas, tendo neste caso que se realizar nas instalações da ESV.

6 – Em caso de demissão da maioria dos elementos dos órgãos da AEESV ou do Presidente da Direcção, as eleições antecipadas para conclusão do mandato decorrerão num prazo máximo de quinze dias úteis, após a apresentação da demissão em CG.

ARTIGO 48.º

Calendário Eleitoral

1 – No Calendário Eleitoral deve constar a data limite de apresentação de candidaturas, período de campanha eleitoral, dia de votações e tomada de posse.

2 – O Calendário Eleitoral deverá ser proposto pela MAG e posteriormente apreciado e aprovado pelo Conselho Geral.

3 – O Período Eleitoral, compreende todos os actos formais desde a apresentação de candidaturas à tomada de posse, e terá que estar compreendido entre meados de Setembro e meados de Outubro.

4 – O Calendário Eleitoral terá que contemplar uma 1ª e uma 2ª volta e um período de um dia de funcionamento normal de aulas para salvaguardar a ocorrência de protestos após o dia de votações.

5 – A MAG tem que dar publicidade ao Calendário Eleitoral em dez dias úteis após início do período definido no ponto 3 deste artigo.

ARTIGO 49.º

Apresentação de Candidaturas

1 – Cada lista concorrente às eleições terá de:

a) Apresentar à MAG a sua candidatura dentro do período definido no Calendário Eleitoral;

b) Indicar a sigla que pretende que conste no boletim de voto;

c) Indicar o nome e hora dos representantes na Comissão Eleitoral;

d) Apresentar o nome, ano e turma dos candidatos que compõem a MAG, Direcção e CF.

2 – Cada candidato só poderá concorrer a um órgão e pertencer a uma lista.

3 – Não poderão apresentar candidatura, os membros da AEESV que tenham sido alvo de sanções que determinem a sua inelegibilidade.

4 – A MAG terá que divulgar as listas candidatas num período máximo de 24 horas após entrega das listas.

5 – No caso de serem encontradas irregularidades na candidatura, a MAG terá que proceder às diligências necessárias junto dos representantes das listas de modo a estas serem corrigidas e as listas terão um dia útil para as alterar.

6 – No caso de não serem apresentadas listas para a AEESV, a MAG procederá a nova recalendarização do Calendário Eleitoral, num período máximo de um dia útil, não tendo que ser cumpridos os requisitos dos pontos 2, 3 e 5 do artigo 48.º.

ARTIGO 50.º

Campanha Eleitoral

1 – A Campanha Eleitoral realizar-se-á durante um período de um a cinco dias de funcionamento normal de aulas e será apoiada pela Comissão Eleitoral, em regime de plena igualdade para todas as listas candidatas.

2 – As limitações da campanha serão definidas pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 51.º

Votação

1 – O período de votação corresponde ao período durante o qual os membros da AEESV podem exercer o seu direito de voto.

2 – Poderão votar todos os membros da AEESV que façam prova a partir de documentos oficiais, devendo no entanto o seu nome constar dos Cadernos Eleitorais.

3 – Não poderão exercer o direito de voto todos os indivíduos que foram sujeitos a sanções ou impedidos por deliberação da AG, mesmo que o seu nome conste nos Cadernos Eleitorais.

4 – Não serão admitidos votos por correspondência ou por procuração.

5 – As mesas de voto funcionarão durante um dia das 9.30 às 17.30 horas, sem pausa para refeições, e

serão fiscalizadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

6 – Na mesa de voto deverá estar presente um delegado de cada lista concorrente que verificará individualmente a identidade de cada elemento votante e descarregará os seus nomes nos Cadernos Eleitorais. No entanto, a ausência de um dos delegados não impedirá o normal funcionamento da mesa de voto.

7 – Os membros das mesas de voto deverão acatar sempre as instruções da Comissão Eleitoral, que apoiará todas as mesas durante o acto eleitoral, com a regularidade da sua presença, de forma a inteirar-se do modo do seu funcionamento e a resolver quaisquer problemas que porventura surjam.

ARTIGO 52.º

Comissão Eleitoral

1 – A Comissão Eleitoral será formada:

- a) Pela MAG, sendo o Presidente desta o Presidente da Comissão Eleitoral;
- b) Por um elemento de cada lista concorrente;
- c) Pelo Presidente da Direcção.

2 – A Comissão Eleitoral iniciará funções aquando da publicação das listas candidatas e cessará as mesmas funções aquando da publicação dos resultados definitivos das eleições.

3 – São competências da Comissão Eleitoral:

- a) Definir todos os pormenores técnicos da campanha eleitoral;
- b) Dar pareceres, quando solicitada pela MAG, sobre reclamações referentes à campanha e/ou acto eleitoral num prazo máximo de 24 horas;
- c) Elaborar os boletins de voto que deverão ser uniformes, distribuídos e registados no início do acto eleitoral pela MAG;
- d) Proceder à contagem de votos imediatamente após o encerramento das urnas;
- e) Divulgar os resultados, tornando-os públicos imediatamente após terminada a contagem de votos.

ARTIGO 53.º

Método de Eleição

1 – As eleições fazer-se-ão por escrutínio secreto.

2 – A constituição da MAG, Direcção e CF ficará definida pela lista que obtiver maioria absoluta. Caso nenhuma lista tenha obtido maioria absoluta, realizar-se-á uma 2.ª volta.

3 – Não se entende como votos validamente expressos os votos brancos e nulos.

ARTIGO 54.º

2ª Volta

1 – A 2.ª volta é realizada quando nenhuma lista obtiver a maioria absoluta na 1.ª volta.

2 – A 2ª volta terá que ser realizada 72 horas depois da realização da 1ª volta, entre as duas listas mais votadas.

ARTIGO 55.º

Tomada de Posse

A MAG terá de empossar, em sessão pública, a lista vencedora para a AEESV, num prazo máximo de dez dias úteis, após a publicação dos resultados, considerando-se como tendo cessado o seu mandato a MAG, Direcção e CF anteriores, nesse acto.

CAPÍTULO VI

Sanções Disciplinares

ARTIGO 56.º

Generalidades

As sanções deverão punir todos os membros que violem expressamente os interesses da AEESV.

ARTIGO 57.º

Tipo de Sanções

1 – Suspensão, que implica a perda dos direitos de membro da AEESV por tempo variável segundo a gravidade da falta, com duração compreendida entre dois a quatro meses. Será aplicado nos seguintes casos:

- a) Violação das normas estatutárias, regulamentares ou regimentares;
- b) Não acatamento das deliberações legalmente tomadas;
- c) Provocação de prejuízos morais ou materiais à AEESV, independentemente da indemnização devida pelos danos causados.

2 – Exclusão, que implica a perda definitiva dos direitos associativos, é aplicável no caso de reincidência no cometimento de faltas a que fosse aplicável a suspensão.

ARTIGO 58.º

Do Processo de Inquérito e da Sanção Disciplinar

1 – A aplicação de sanção disciplinar a qualquer membro da AEESV depende da organização de um processo de inquérito, da responsabilidade do CF.

2 – A abertura do processo de inquérito a qualquer membro da AEESV pode ser feita por deliberação do

CF, por participação da MAG, da Direcção ou de qualquer membro ou instituição.

3 – A conclusão do inquérito poderá determinar a elaboração de uma acusação formal da qual constem os factos reprováveis e as sanções passíveis de serem aplicadas, que é notificada ao acusado.

4 – As notificações nos processos a que se refere este artigo são feitas por:

a) Remessa de carta registada para o endereço oficial do membro, com a antecedência mínima de 3 dias úteis;

b) Afixação de edital na ESV, quando o endereço for desconhecido, ou a carta seja devolvida, com a antecedência mínima de 10 dias úteis;

5 – Deverá ser garantida a oportunidade de defesa ao membro antes da aplicação da sanção disciplinar.

6 – A sanção a ser aplicada será decidida em CG, sendo esta realizada num período superior a dois dias úteis e inferior a cinco dias úteis após a notificação do membro;

7 – Será excluído o membro sobre o qual a AG delibere, sendo necessário para tal, um quórum mínimo de 5% membros da AEESV e o voto favorável de dois terços dos membros presentes.

CAPÍTULO VII

Cargos Oficiais

ARTIGO 59.º

Definição

Grupo de estudantes com um interesse comum que visam fomentar a prática cultural, desportiva, pedagógica ou recreativa, respeitando os princípios fundamentais da AEESV.

ARTIGO 60.º

Generalidades

1 – A criação de um ou vários Cargos Oficiais terá que ser aprovada em reunião do CG, por proposta da Direcção.

2 – A regulamentação dos Cargos Oficiais é definida por um Regimento proposto pela Direcção e aprovado em reunião do CG.

3 – O Regimento deve prever todos os procedimentos desde a criação até à eleição dos grupos responsáveis para os Cargos Oficiais. O Regimento deve prever ainda, o normal funcionamento dos Cargos Oficiais.

4 – Cada grupo candidato tem de ser constituído por 4 elementos, em que um deles é o coordenador.

5 – A candidatura dos grupos é feita mediante o preenchimento de uma ficha disponibilizada pela Direcção da AEESV e pela entrega de um Programa de Desenvolvimento para o cargo a que se candidatam.

6 – As características para a elaboração, por parte dos grupos candidatos, dos Programas de Desenvolvimento devem ser definidas no Regimento.

7 – Decorrente da análise efectuada a cada Programa de Desenvolvimento apresentado, o CG nomeará os grupos que irão ocupar os Cargos Oficiais.

8 – É eleito apenas um grupo para cada Cargo Oficial.

9 – Não é permitida a acumulação de funções nem a inscrição em vários Cargos Oficiais por parte dos membros da AEESV. Os elementos da MAG, Direcção e CF, não podem candidatar-se aos Cargos Oficiais.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

ARTIGO 61.º

Alteração aos Estatutos

1 – Compete à Direcção da AEESV elaborar e apresentar à AG as alterações aos Estatutos, depois de ouvido o CG.

2 – As deliberações sobre alterações aos Estatutos têm de ser aprovadas em reunião de AG, expressamente convocada para o efeito pela MAG, com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de aviso afixado em todos os edifícios onde habitualmente decorram actividades escolares. A convocatória deverá ser subscrita por 10% dos estudantes a representar.

3 – As alterações aos Estatutos são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros da AEESV presentes na AG.

ARTIGO 62.º

Casos Omissos

1 – Os casos que possam suscitar interpretação duvidosa serão decididos pela AG.

2 – Os casos não previstos nestes Estatutos serão resolvidos em AG em tudo o que não colida com as normas legais vigentes, os princípios gerais do direito português e Regulamento Interno da AEESV.

ARTIGO 63.º

Entrada em Vigor dos Estatutos

Os presentes Estatutos entram em vigor, após a sua aprovação em AG.

ARTIGO 64.º

Revogação dos Anteriores Estatutos

Os anteriores Estatutos consideram-se revogados e os presentes como os Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Valongo.